



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Acordo Coletivo de Trabalho

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote ‘C’, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco ‘C’, 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representada por seu presidente, Senhor **ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**, brasileiro, médico sanitário, casado, inscrito no CPF nº. 738.678.377-91, a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de grau superior, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF**, entidade sindical federativa, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas sediadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco K, 15º Andar, Edifício Denasa, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70398-900, representadas por seu Secretário-Geral **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, brasileiro, servidor público federal, casado, inscrito no CPF nº 258.310.204-44, Carteira de Identidade nº 1.955.626, SSP/PE, residente e domiciliado na QS 118, Conjunto 03, Lote 01, Apto. 501, Samambaia Sul/DF, também neste ato representando os Sindicatos dos Servidores Públicos Federais, conhecidos como Sindicatos Gerais/SINDSEPs, filiados à CONDSEF e FENADSEF, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS – FENAM**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ nº 42.511.600/0001-64, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Bloco A, Sala 03, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente **GERALDO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrita do CPF 391.171.034-87, RG 451.707, CRM: 2435/RN, Rua Coronel Juventino Cabral, 1737 - apto 300 - Cond. Jacques Lacan, CPF 59015-330, a **FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA** entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ nº 23.890.738/0001-77 estabelecida Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Sala nº 03, Bloco A, Mezanino - Brasília, DF, 70610-440 representada pelo seu Presidente **FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, médico, inscrita do CPF nº 642.391.016-20 e RG M3-211629, CRM: 23465/MG, Rua Presidente Artur Bernardes, 461, B Boa Esperança, Santa Luzia Minas Gerais Cep 33 035 260 a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.658.291/0001-06, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco C, nº 30, Edifício Antônio Venâncio da Silva, Sala 1204, Brasília/DF, CEP 70.395-900, representada por sua Presidenta **SOLANGE APARECIDA CAETANO**, brasileira, inscrita no CPF nº 667.479.109-15, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS – FENAFAR**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ nº 00.679.357/0001-48, sediada na Rua Barão de Itapetininga, 255, Sala 302, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-001, neste ato representada por seu Presidente **FÁBIO JOSÉ BASÍLIO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 830.864.801-06 e RG nº 3207835, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 31 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – D A ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos, com abrangência

territorial nacional.

ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS ECONÔMICO FINANCEIROS

As partes estabelecem a data-base da categoria em 1º de junho. Em razão disso, não haverá, neste Acordo Coletivo de Trabalho, estipulação de reajuste salarial e atualização dos valores dos auxílios previstos neste instrumento, os quais serão objeto de negociação no próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Ebserh antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:

- a. por ocasião das férias iniciadas entre os meses de janeiro e junho;
- b. no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias do empregado, de seus pais ou dependentes legais que estejam devidamente cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Rede Ebserh;
- e
- c. no caso de enfermidade grave do empregado, de seus pais ou dependentes legais que estejam devidamente cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Rede Ebserh.

§ 1º As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho nos casos de acometimento do empregado.

§ 2º As antecipações previstas nesta cláusula observarão o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

§ 3º É facultado ao empregado optar por não receber o adiantamento do 13º salário, devendo a solicitação ser enviada à área de gestão de pessoas até 31 de maio de cada ano.

§ 4º Caso o empregado opte pelo disposto no § 3º, o pagamento devido do 13º salário será realizado na folha de pagamento do mês de novembro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação permanece no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O auxílio-alimentação será mantido nos casos de afastamento do empregado para percepção do auxílio previdenciário. **§ 2º** O empregado fará jus à referida manutenção até os 12 primeiros meses de afastamento

ininterrupto.

AUXÍLIO SAÚDE CLÁUSULA

SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação da Ebserh permanece em até 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica, com o valor limite do teto de R\$ 202,61

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

O auxílio-pré-escolar permanece no valor de R\$ 515,34.

Parágrafo único. O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O auxílio à pessoa com deficiência permanece no valor de R\$ 263,72.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO

A Ebserh desenvolverá programa de prevenção e combate a toda forma de assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

§ 1º A Ebserh manterá Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Todas as Formas de Discriminação, contendo ações para prevenção e tratamento de ocorrências de casos concretos, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como, manterá ampla divulgação das ações do Programa.

§ 2º O Programa será avaliado anualmente pelos trabalhadores, por meio de pesquisa de percepção.

§ 3º As denúncias de assédio, inclusive quando se tratar de reclamações trabalhistas, serão monitoradas pela Corregedoria Geral.

§ 4º A Ebserh, sempre que for possível a identificação do assediador, nos casos de condenações judiciais transitadas em julgado sofridas pela empresa nos casos de assédio, deverá promover, quando cabível e cumprido os demais requisitos, a propositura de ação regressiva.

§ 5º A Ebserh publicará relatório periódico com dados sobre as denúncias de assédio e todas as formas de discriminação.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A Ebserh promoverá políticas voltadas ao acesso e valorização de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente, bem como em medidas e ações que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, orientação sexual e de classe, aumentando e garantindo a participação de minorias em todos os processos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

A Ebserh implementará política de inclusão para garantir tratamento adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando garantir o pleno exercício de suas atribuições e a efetiva inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER

A Empresa reconhece a importância de promover um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todas as trabalhadoras, de forma a proteger os direitos da mulher trabalhadora, sendo garantido: § 1º Prioridade de jornada especial, nos termos da cláusula 17ª, § 9ª; § 2º Repouso dominical, nos termos da cláusula 22ª, § 1º; § 3º Criação de espaços para ordenha e amamentação em todas as unidades que não tenham banco de leite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A Ebserh se pautará pelo respeito e valorização das pessoas, em todos os níveis sociais e hierárquicos, observada a diversidade regional, cultural, de gênero e orientação sexual, raça e etnia, além dos comportamentos éticos, valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIA DO EBSERHIANO

Fica estabelecido o dia 15 de dezembro como o Dia da(o) Trabalhador (a) da Ebserh, data da criação da empresa e alusiva aos trabalhadores da Ebserh. Nesta ocasião poderão ser promovidas atividades diversas, sem importar em ponto facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

A Ebserh desenvolverá programa que promova o bem-estar de seus trabalhadores, abrangendo aspectos físicos e mentais, equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, desenvolvimento profissional, capacitação e participação dos trabalhadores na melhoria contínua do ambiente de trabalho, inclusive fomentando a disponibilização de ambientes de integração.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS DE PESSOAL**

A Ebserh realizará consultas às entidades sindicais signatárias, quando da elaboração e da alteração de normativos que afetem diretamente a vida funcional do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO- DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Ficam previstas as seguintes escalas nos Hospitais Universitários da Rede Ebserh, respeitada a carga horária contratual de cada empregado:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36), para as categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, mediante solicitação da chefia imediata ou requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Chefia.

§ 2º O regime de plantão previsto no § 1º também poderá ser adotado em serviços não ininterruptos.

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 60 (sessenta) horas mínimas de descanso (12x60), para os profissionais das categorias assistencial e médica mediante solicitação da chefia imediata ou requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Chefia.

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial, mediante solicitação da chefia imediata e aprovação pela Gerência.

§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até seis vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º e 3º, devendo ser resguardado, no mínimo, três vezes por interesse do empregado.

§ 6º Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado e observados os critérios estabelecidos nos §§1º, 3º e 4º.

§ 7º Aplica-se aos fisioterapeutas as jornadas de trabalho previstas nos § 1º e § 3º, afastando-se as disposições do art. 1º da Lei nº 8.856/1994. A aplicação se subordina ao interesse e conveniência da administração da Ebserh e ao ajuste entre o empregado e a respectiva chefia.

§ 8º A Ebserh considerará a carga horária da jornada especial cadastrada nos registros dos empregados, para os dias de férias, feriados e quando ocorrer substituição de titular de cargos comissionados e funções gratificadas.

§ 9º No âmbito dos poderes diretivo e gerencial da Ebserh, e considerada a vontade expressa das empregadas, haverá priorização na concessão das jornadas especiais para as empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade.

§ 10. Serão permitidas até 5 (cinco) trocas de plantão por mês.

§ 11. O empregado escalado em plantão noturno terá a hora ficta contabilizada nos casos de licenças e afastamentos de até 14 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÔMPUTO DE HORAS TRABALHADAS

As reuniões de trabalho e as horas destinadas a capacitações obrigatórias, realizadas no âmbito laboral, serão consideradas horas efetivamente trabalhadas para todos os efeitos legais, não sendo nesses casos ser de observância necessária os intervalos mínimos interjornada.

§ 1º As reuniões de trabalho referidas no caput compreendem encontros formais, convocados pela empresa, visando discussões, planejamento ou deliberações sobre assuntos pertinentes ao ambiente profissional.

§ 2º As horas destinadas à capacitação obrigatória referem-se ao período em que o empregado participa de programas de treinamento ou cursos obrigatórios determinados pelo empregador para o desenvolvimento de suas competências profissionais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARGA HORÁRIA

Mediante solicitação do empregado, concordância da Superintendência e anuência da Diretoria de Gestão de Pessoas, a carga horária contratual do empregado poderá ser ampliada ou reduzida, com remuneração proporcional, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico, respeitando o limite do quadro de pessoal da Ebserh.

§ 1º O pedido de ampliação da carga horária contratual deverá observar o limite máximo de 40 (quarenta horas) semanais.

§ 2º Fica assegurada a reversão da redução e da ampliação da carga horária a qualquer tempo mediante solicitação do empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o empregado fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata.

§ 4º O empregador manterá disponível para os empregados, em sistema próprio, informações sobre as horas trabalhadas no mês corrente, o saldo acumulado nos últimos 6 (seis) meses, o saldo total e o livre acesso a todo histórico de lançamentos no demonstrativo de banco de horas, possibilitando o acompanhamento do saldo de horas a serem compensadas.

§ 5º Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa.

§ 6º A ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, de licença maternidade, durante todo o período de usufruto dos descansos especiais de aleitamento concedidos à empregada nutriz no presente acordo e demais afastamentos superiores a 30 dias, ensejarão a imediata suspensão do decurso do prazo de compensação de horas previsto no caput.

§ 7º O prazo para compensação das horas negativas será prorrogado por período igual ao do afastamento, nos casos do § 6º.

§ 8º Os acertos financeiros referentes ao banco de horas positivas e negativas expiradas ocorrerão em até 95 dias a contar da expiração.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o art. 71 da CLT, na forma a seguir:

I. Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias;

II. Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 7 ou 8 horas diárias;

III. Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora;

IV. Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados que cumprem jornada de 7 ou 8 horas diárias.

§ 2º Os intervalos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

§ 5º Nas situações previstas nos §§º 1º, 3º e 4º da Cláusula Décima Sétima será garantido o intervalo dentro da jornada.

§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.

§ 8º Os descansos previstos nessa cláusula contemplam o repouso de que trata o § 1º do artigo 8º da Lei 3.999/61.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Ebserh garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.

§ 1º Será garantido à empregada que trabalhe aos domingos, a organização de escala de revezamento que favoreça o repouso quinzenal aos domingos.

§ 2º O empregado poderá requerer a fruição desse repouso remunerado em qualquer outro dia do mesmo mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ALCANÇÁVEL

Mediante conveniência administrativa e anuência do empregado, em caráter excepcional, uma parte da carga horária contratual, não superior a 50% (cinquenta por cento), poderá ser transformada em regime de disponibilidade, convertendo 1 (uma) hora de trabalho em 3 (três) horas alcançáveis, com a manutenção da remuneração integral, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico.

§ 1º O regime de disponibilidade pressupõe que o empregado deve permanecer disponível, aguardando a qualquer momento a convocação da empresa para o serviço.

§ 2º Em caso de convocação ao serviço, a hora será computada regularmente, afastando-se a proporção do regime de disponibilidade.

§ 3º Caso a convocação ocasione o cumprimento de jornada que ultrapasse a carga horária contratada, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I. Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado;

II. Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada 24x72 e trabalhem em feriado;

III. Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO

A Ebserh concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.

§ 1º A fruição dos abonos deverá observar a manutenção da prestação dos serviços públicos prestados pela Administração Central e pelas filiais.

§ 2º Os abonos poderão ser utilizados para compensação de banco de horas negativo não expirado.

§ 3º Os abonos poderão ser fruídos durante o período de experiência.

DURAÇÃO E CONCESSÃO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a Ebserh, sendo este notificado com antecedência de 20 (vinte) dias, mediante envio, à área de gestão de pessoas, da programação e alteração até o 5º dia útil do mês anterior à fruição.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

a. O abono pecuniário deverá, obrigatoriamente, ser requerido no prazo de programação e alteração de férias previsto no caput;

b. Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em três períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º O pagamento das férias será efetuado até o 2º dia útil do mês de fruição do benefício, desde que respeitados os prazos previstos no caput.

§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o dia de repouso semanal.

§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

§ 7º O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, podendo o empregado optar, por escrito, pela não antecipação do respectivo pagamento, desde que respeitados os prazos previstos no caput.

§ 8º A restituição do adiantamento de férias será feita em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento.

§ 9º O empregado poderá solicitar, até o quinto dia útil do mês, a antecipação do desconto das parcelas vincendas referente à restituição do adiantamento de férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA SAÚDE E PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A Ebserh concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos de um mês para o outro, para exames e consultas de saúde do próprio empregado ou de seus dependentes, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de profissional de saúde.

§ 1º Os dois meios períodos poderão ser fruídos no mesmo dia, mediante declaração ou atestado de profissional de saúde que comprovem a ausência temporária referente ao turno de trabalho do empregado, nas seguintes situações:

- a) consulta/exames que utilizem mais de um período para a sua realização;
- b) não haja tempo suficiente para deslocamento até o local de trabalho antes do início do segundo período da jornada;
- c) empregados que laboram no período noturno, que utilizem o benefício no período da noite.

§ 2º Considera-se dependente, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, menor sob sua guarda ou tutela e curatelados, devidamente registrados no Sistema Interno de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE DEPENDENTE

A Ebserh concederá licença de até 15 (quinze) dias por ano-calendário civil, para acompanhamento de dependentes do empregado em internação hospitalar.

§ 1º Considera-se dependente, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, menor sob sua guarda ou tutela e curatelados, devidamente registrados no Sistema Interno de Gestão de Pessoas.

§ 2º Não haverá prejuízo na remuneração do empregado durante a fruição da licença prevista no caput.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS LOCAIS DE REPOUSO

Os locais de repouso destinados aos empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem consistir em ambiente tranquilo, adequado e identificado para o descanso durante os intervalos de jornadas de trabalho, contribuindo para a promoção da saúde, qualidade de vida e segurança no ambiente laboral.

Parágrafo Único. Devem ser estabelecidas, e afixadas em local visível, orientações específicas para o uso do local de repouso, incluindo, mas não se limitando a proibição de atividades que perturbem o momento de repouso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Ebserh instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à Ebserh, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO

A Ebserh garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.

Parágrafo Único. Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde e conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Será permitido o acesso do dirigente sindical de entidade vinculada às signatárias do presente acordo para divulgação de assuntos de interesse da categoria, vedados os de caráter político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da Ebserh.

§ 2º Todas as escalas de trabalho dos empregados da Ebserh deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à Ebserh, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

§ 3º As escalas permanecerão disponíveis para acesso nos sites das unidades hospitalares por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATIVIDADE SINDICAL

A Ebserh reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

Parágrafo único. A Ebserh manterá o processo permanente de negociação com as Confederações e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh – MNNP- Ebserh, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução negociável do conflito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Ebserh, constante de Norma da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado eletronicamente)

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

PRESIDENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

(Assinado eletronicamente)
SERGIO RONALDO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF

(Assinado eletronicamente)
GERALDO FERREIRA FILHO
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS MÉDICOS

(Assinado eletronicamente)
FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

(Assinado eletronicamente)
SOLANGE APARECIDA CAETANO
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

(Assinado eletronicamente)
FABIO JOSE BASILIO
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ronaldo da Silva, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Basilio, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Ferreira Filho, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz de Mendonça, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Aparecida Caetano, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 03/03/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58463524** e o código CRC **6DB87F24**.

Referência: Processo nº 23477.002826/2026-50 SEI nº 58463524